



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2026 - SRP

Que entre si celebram o Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG nº 8.351.589-9 SSP/PR doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado 43.378.233 ROBERTO CARLOS ROSA DE JESUS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.378.233/0001-35, com sede na Rua Governador Munhoz da Rocha, nº 1184, Bairro São José das Palmeiras, Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, CEP 85.898-209, neste ato representada por seu titular, ROBERTO CARLOS ROSA DE JESUS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.224.511-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.875.859-10, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Instalação de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	30	Unidade	R\$ 268,3265	R\$ 8.049,80
02	Serviço de higienização completa de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	65	Unidade	R\$ 175,441	R\$ 11.403,67
03	Carga de gás R-410A, incluindo mão de obra, para aparelho de 12.000 BTU/h.	65	Unidade	R\$ 340,844	R\$ 22.154,86
04	Carga de gás R-22, incluindo mão de obra, para aparelho de 12.000 BTU/h.	65	Unidade	R\$ 299,452	R\$ 19.464,38
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 61.072,70

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-------------------	-------------	-------------

Roberto



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



01	Instalação de ar condicionado acima de 12.000 BTU/h até 24.000 BTU/h.	50	Unidade	R\$ 320,12	R\$ 16.006,00
02	Serviço de higienização completa de ar condicionado acima de 12.000 BTU/h até 24.000 BTU/h.	70	Unidade	R\$ 227,30	R\$ 15.911,00
03	Carga de gás R410A incluindo mão de obra, para aparelho de ar condicionado acima de 12.000BTU/h até 24.000 BTU/h.	70	Unidade	R\$ 449,60	R\$ 31.472,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 63.389,00

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Instalação de ar condicionado de 30.000 BTU/h.	15	Unidade	R\$ 264,80	R\$ 3.972,00
02	Serviço de higienização completa de ar condicionado de 30.000 BTU/h.	15	Unidade	R\$ 252,80	R\$ 3.792,00
03	Carga de gás R-410A, incluindo mão de obra, para aparelho de 30.000 BTU/h.	15	Unidade	R\$ 529,72	R\$ 7.945,80
04	Carga de gás R-22, incluindo mão de obra, para aparelho de 30.000 BTU/h.	15	Unidade	R\$ 443,60	R\$ 6.654,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					R\$ 22.363,80

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 14133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para executar, sob demanda de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, higienização completa e recarga de fluido refrigerante, incluindo mão de obra, materiais e insumos necessários, nas unidades do Município de São José das Palmeiras – PR.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, o Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026, seus anexos, a proposta adjudicada, a ata da sessão e o

Roberto



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



termo de adjudicação integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este instrumento não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: **R\$ 146.825,50** (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s), mediante transferência bancária, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente a execução do(s) serviço(s), acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpalmeiras.pr.gov.br

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Paragrafo Quarto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Paragrafo Quinto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Paragrafo Sexto: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Parágrafo Sétimo: Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com

Roberto



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, nos termos dos arts. 41 e 42 do Decreto Municipal nº 56/2023, para mais ou para menos. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo Oitavo: O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

Parágrafo Nono: Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 56/2023.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de execução do objeto

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato de forma parcelada, futura e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela **CONTRATANTE**, observadas as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, quando cabível, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Os serviços serão executados, preferencialmente, no local em que os equipamentos estiverem instalados, nas dependências das diversas Secretarias e Departamentos do Município de São José das Palmeiras/PR, ou em outros locais formalmente indicados pela **CONTRATANTE** na respectiva Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro. As solicitações de serviços serão emitidas conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, observados os quantitativos contratados, o saldo disponível da Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Segundo. Recebida a Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro. Em situações urgentes, devidamente justificadas pela **CONTRATANTE**, poderá ser exigida a execução dos serviços no prazo máximo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Quarto. Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências técnicas do Termo de Referência, abrangendo, conforme o caso, a instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, a higienização completa e a recarga de fluido refrigerante, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos, bem como a realização de testes, ajustes e demais providências necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

Roberto



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Quinto. Sempre que tecnicamente possível, os serviços deverão ser concluídos no próprio local em que o equipamento se encontrar. Quando houver necessidade de retirada do equipamento para oficina ou local técnico da **CONTRATADA**, isso somente poderá ocorrer mediante autorização da fiscalização, com registro formal da retirada, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelo transporte, guarda, integridade, reinstalação, testes e devolução em perfeito funcionamento.

Parágrafo Sexto. Verificada desconformidade, falha, defeito, vício de execução ou incompatibilidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, a **CONTRATADA** deverá promover, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a correção, substituição de materiais/insumos inadequados ou o refazimento do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do recebimento da notificação formal, salvo prazo diverso expressamente aceito pela fiscalização em razão da complexidade técnica do atendimento.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** deverá garantir, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, os serviços executados e os materiais e insumos aplicados, inclusive linha frigorígena instalada, drenos, suportes, selantes, vedação de conexões e recarga de fluido refrigerante, obrigando-se a corrigir, sem custo adicional, qualquer falha reapresentada nesse período.

Parágrafo Oitavo. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, inclusive NR-10 e, quando aplicável, NR-35, bem como as exigências ambientais relacionadas ao manuseio, recuperação, reciclagem e destinação adequada dos fluidos refrigerantes.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico habilitado e registrado no CREA, apto a responder tecnicamente pelas atividades executadas, devendo apresentar a correspondente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando exigida pela legislação ou pela natureza da intervenção realizada.

Parágrafo Décimo. O recebimento dos serviços pela fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pela adequação dos materiais e insumos utilizados e pela correção de falhas constatadas posteriormente, dentro do prazo de garantia contratual.

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte de	Natureza	Grupo da fonte
o	dada		recurso	da	
despesa	despesa			despesa	

Roberto



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



2026	210	02.001.04.122.0002.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	580	03.001.04.122.0002.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	750	04.001.04.123.0003.2013	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1210	05.001.12.361.0004.2019	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1440	05.001.12.365.0004.2020	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1590	05.001.12.365.0004.2021	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2400	06.002.10.301.0007.2034	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3220	07.001.15.452.0008.2044	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3550	08.002.20.606.0010.2052	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3560	08.002.20.606.0010.2052	505	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3900	09.002.08.244.0012.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	4490	10.001.26.782.0009.2066	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	4520	10.001.26.782.0009.2066	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, ou da prática de infrações administrativas previstas no edital, nesta Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando verificada infração de menor gravidade, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**, no percentual de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato/ata, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados à Administração;

III. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município de São José das Palmeiras/PR, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos de infrações graves, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Roberto



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Terceiro. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, da garantia contratual, se houver, ou cobrada judicial ou administrativamente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução contratual.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona – Da Fiscalização

A fiscalização da execução do presente **CONTRATO** será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pela **CONTRATANTE**, conforme a Portaria Municipal nº 010/2026 e de acordo com a Secretaria demandante, ao(à) qual competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições pactuadas, dos prazos, das especificações técnicas e do regular atendimento das Ordens de Serviço.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução, execução imperfeita ou descontinuidade na prestação dos serviços, o(a) fiscal do contrato dará ciência à **CONTRATANTE** do ocorrido, por escrito, bem como indicará as providências que entender necessárias para que a **CONTRATADA** sane a falha, defeito ou desconformidade verificada.

Compete, ainda, à fiscalização, no ato do recebimento dos serviços, verificar, quando cabível, a execução in loco, o teste de funcionamento do equipamento, a vedação de vazamentos, o comissionamento, a limpeza correta, a utilização de materiais e insumos adequados, o relatório técnico apresentado pela **CONTRATADA** e, quando necessário, o registro fotográfico e a apresentação de ART, nos casos exigidos.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto contratual, pela observância das normas técnicas e de segurança, pela qualidade dos serviços prestados e pela correção de falhas, vícios ou defeitos, ainda que constatados após o recebimento.

Todo e qualquer dano decorrente da inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, inclusive aquele causado a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Décima – São obrigações da Contratada:

Roberto



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- a) Executar os serviços de **instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, higienização completa e recarga de fluido refrigerante**, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na respectiva **Ordem de Serviço**;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, da mão de obra empregada, dos materiais, insumos, ferramentas e equipamentos utilizados na execução contratual;
- c) Utilizar mão de obra qualificada e materiais novos, adequados e compatíveis com o equipamento atendido, observando as recomendações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e os padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos para serviços de climatização;
- d) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes, com observância da **NR-10** e, quando aplicável, da **NR-35**, bem como das exigências ambientais relacionadas ao manuseio, recuperação, reciclagem e destinação adequada dos fluidos refrigerantes;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, **responsável técnico habilitado e registrado no CREA**, apto a responder tecnicamente pelas instalações e intervenções executadas, devendo apresentar a correspondente **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**, quando exigida pela legislação ou pela natureza da intervenção, sem ônus adicional para a Contratante;
- f) Executar os atendimentos mediante solicitação formal da Contratante, por meio de **Ordem de Serviço**, nos prazos e condições definidos no Termo de Referência e neste Contrato;
- g) Executar os serviços, preferencialmente, **no local em que os equipamentos estiverem instalados**, junto às Secretarias, Departamentos e demais unidades da Administração Municipal, podendo haver retirada do equipamento somente quando tecnicamente necessária e mediante autorização da fiscalização, permanecendo a Contratada responsável pelo transporte, guarda, integridade, reinstalação, testes e devolução em perfeito funcionamento;
- h) Fornecer todos os materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, inclusive materiais de interligação, suportes, drenos, vedação, fluido refrigerante, produtos de limpeza e demais itens indispensáveis à conclusão do serviço, quando cabíveis;
- i) Utilizar, na higienização, produtos adequados ao uso em climatização, com **FISPQ**, quando aplicável, e em conformidade com as recomendações do fabricante, substituindo, sem ônus para a Contratante, quaisquer materiais ou produtos inadequados;
- j) Na execução dos serviços de recarga de gás, realizar a verificação de estanqueidade, a correção de vazamentos acessíveis, a retirada ou recuperação do fluido remanescente, o vácuo adequado e a recarga completa com fluido fornecido pela empresa, restabelecendo os parâmetros de funcionamento do equipamento, sendo **vedado o ventilaro direto do fluido refrigerante à atmosfera**;
- k) Apresentar, ao final de cada atendimento, **relatório dos serviços realizados**, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento atendido, o local, a descrição dos serviços executados, os materiais e insumos aplicados, os testes realizados e, quando houver recarga, a quantidade de fluido utilizada;
- l) Apresentar, quando solicitado pela Contratante, **comprovantes de procedência do fluido refrigerante**, especialmente nos serviços realizados com gás **R-22**, bem como comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e fluidos retirados;

Roberto



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- m) Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais falhas, vícios, defeitos ou inadequações constatadas após a execução, obrigando-se a promover, sem ônus para a Contratante, as correções, substituições ou refazimentos que se fizerem necessários;
- n) Garantir, no mínimo, o prazo de **90 (noventa) dias** quanto aos serviços de recarga executados e à vedação realizada, nos termos do Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade pela correção de falhas verificadas nos demais serviços executados;
- o) Apresentar as respectivas **Notas Fiscais/Faturas**, observando a legislação fiscal vigente e os dados exigidos pela Contratante;
- p) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- q) Atender prontamente às comunicações da Contratante e da fiscalização, adotando as providências necessárias para sanar falhas, irregularidades ou não conformidades eventualmente identificadas na execução contratual;
- r) Responsabilizar-se integralmente pelos custos de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, transporte, deslocamento, seguro, tributos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- s) Responder pelos vícios, defeitos, danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- t) Não transferir a terceiros a execução integral do objeto contratado, sendo vedada a **subcontratação total**, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, garantia e regularidade dos serviços prestados;
- u) Cumprir integralmente as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho, de qualidade e demais legislações aplicáveis ao objeto contratado, uso de mão de obra qualificada e insumos adequados, observância de NR-10/NR-35, responsável técnico com CREA e ART quando cabível, higienização com produtos adequados e FISPQ quando aplicável, recarga com recuperação do fluido, vedação de ventilação à atmosfera, relatório técnico e garantia mínima de 90 dias para os serviços de recarga e vedação.
- v) Os serviços deverão ser iniciados e concluídos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo, em situações urgentes devidamente justificadas pela Administração, ser exigido o atendimento no prazo máximo de até 2 (dois) dias.

Cláusula Decima Primeira – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

Roberto



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

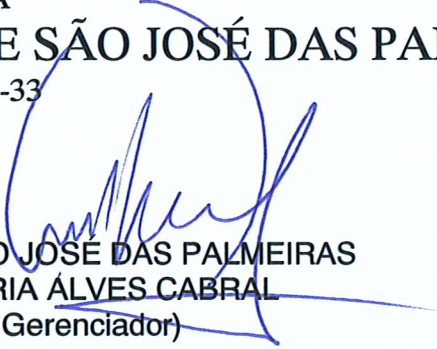
São José das Palmeiras/PR, 01 de junho de 2026.


Reberto



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33




MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
FRANCO MARIA ALVES CABRAL
(Órgão Gerenciador)


43.378.233 ROBERTO CARLOS ROSA DE JESUS
SR. ROBERTO CARLOS ROSA DE JESUS
Fornecedor Registrado / Detentor da Ata

Testemunhas:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026.**

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição parcelada de gás liquefeito de petróleo – GLP, compreendendo recargas em botijões de 13 kg e cilindros de 45 kg, bem como aquisição de cascos de botijão novos de 13 kg e 45 kg, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, para atendimento das necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de São José das Palmeiras – PR.

Órgão Gerenciador: Município de São José das Palmeiras.

Fornecedor Registrado / Detentor da Ata: 43.378.233 ROBERTO CARLOS ROSA DE JESUS

VALOR: R\$ 146.825,50 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses

São José das Palmeiras, em 01 de Junho de 2026


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal